



PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 204/17 – Autógrafo nº 08/18 – Proc. nº 4.060/17-CMV – Proc. nº 4.633/2018-PMV

LEI Nº 5.613, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Estabelece o repasse de 10% (dez por cento) da receita municipal com multas de trânsito à Guarda Civil Municipal de Valinhos.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que 10% (dez por cento) do valor proveniente de arrecadação das multas de trânsito será depositado, mensalmente, na conta de fundo que será criado para ampliação das ações de fiscalização e policiamento por parte da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. O percentual a que alude o “caput” deste artigo não prejudicará o que estabelece o § 1º do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º. O percentual repassado será gerido pelo Secretário de Segurança Pública, que prestará contas dos valores sob sua responsabilidade, bem como das ações tomadas que, efetivamente, promovam maior eficiência e segurança no trânsito com medidas de policiamento e fiscalização.



PREFEITURA DE **VALINHOS**

P.L. 204/17 – Autógrafo nº 08/18 – Proc. nº 4.060/17-CMV – Proc. nº 4.633/2018-PMV – fl. 02

Parágrafo único. Os valores repassados poderão ser utilizados para cursos de capacitação, treinamento, aquisição de veículos (viaturas), armamento, equipamentos de segurança (coletes balísticos) e o que precisar para oferecer melhor segurança e estrutura de trabalho aos agentes que realizarão o trabalho de fiscalização.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 14 de março de 2018, 122º do Distrito de Paz, 63º
do Município e 13º da Comarca.


ORESTES PREVITALE JÚNIOR

Prefeito Municipal


JOSE LUIZ GARAVELLO JUNIOR

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

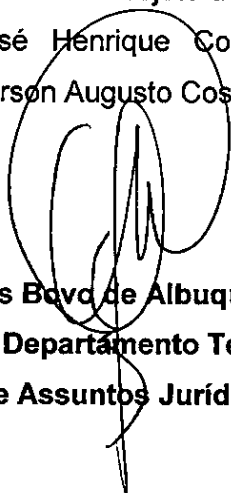

LAÍS HELENA ANTONIO DOS SANTOS ALOISE

Secretária de Defesa do Cidadão


MAURO HADDAD ANDRINO

Secretário de Transportes e Trânsito

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa dos
Vereadores José Henrique Conti, Edison Roberto
Secafim e Roberson Augusto Costalonga.



Marcus Boyd de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais